



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 097/2024

PROJETO DE LEI Nº 176/2023

**DETERMINA A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES
RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE
DROGAS NO PORTAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA DE
CAMPINA GRANDE DENOMINADO "CONECTA
CAMPINA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica determinada a inclusão de informações relacionadas às políticas públicas sobre drogas no portal de serviços da Prefeitura do município de Campina Grande/PB denominado "Conecta Campina".

Art. 2º O portal de serviços a que se refere o art. 1º deverá apresentar as seguintes informações:

- I - Orientações relacionadas ao atendimento de familiares e usuários;
- II - Ferramentas de contato:
 - a) Por meio telefônico;
 - b) Por chat; e
 - c) Por aplicativo de mensagens;
- III - Material educativo visando enfrentamento:
 - a) Do consumo abusivo de álcool;
 - b) Do consumo de cigarro;
 - c) Do uso de narguilé; e
 - d) Do consumo de drogas ilícitas.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de abril de 2024.

